



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Maio de 2003



Série

Número 87

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DRAGOEIRO

Constituição de associação
Estatutos da associação

ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO VIDA

Constituição de associação
Estatutos da associação

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAIS

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE CÂMARA DE LOBOS

VIDREIRADA AJUDA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

GABRIEL & MÃO CHEIA, LDA.

Alteração de pacto social

JOSÉ JOAQUIM GOMES DE FREITAS, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

PACRILESO - GESTÃO IMOBILIÁRIAFAMILIAR, LDA.

Alteração de pacto social

REGRA SIMPLES - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Recondução de membros do conselho fiscal

RICHARD, NUNES & CAMACHO RODRIGUES, LDA.

Alteração de pacto social

SÓ PESO (MADEIRA) - RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LIMITADA

Projecto de fusão da sociedade

TEOTÓNIO & DANIEL, LDA.

Contrato de sociedade

VIRGÍLIO CÂMARA, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DAMADEIRA, S.A.

Renúncia de administrador
Nomeação de administrador

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

CONCEIÇÃO SILVA & FILHO, LDA.
Alteração de pacto social

LAMPSON - ELECTRODOMÉSTICOS, LDA.
Alteração de pacto social

PEREIRA & MALTEZ, LDA.
Renúncia de gerente

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DRAGOEIRO

Capítulo I

Artigo 1.º
Designação e duração

A Associação com a designação “Cultural Dragoeiro” é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º
Sede

- 1 - A Associação terá a sua sede provisória ao Largo Padre Pita Ferreira, Freguesia de São Gonçalo, Concelho do Funchal.
- 2 - A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 3.º
Duração

A Associação tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo 4.º
Objecto

A Associação tem por objecto a promoção e dinamização intergeracional de actividades culturais e de ocupação de tempos livres.

Artigo 5.º
Meios

- 1 - A Associação para a prossecução do seu objecto deve, designadamente:
 - a) Proporcionar aos associados meios necessários à realização das actividades a desenvolver;
 - b) Organizar actividades de carácter cultural, recreativa e desportiva, colaborando com as várias entidades públicas ou privadas quando a solicitarem;
 - c) Divulgar e dinamizar intercâmbios culturais e sociais, com agentes educativos e outros organismos e entidades de natureza pública ou privada;
 - d) Promover, coordenar e colaborar em actividades de formação social na comunidade.

Capítulo II

Artigo 6.º
Associados

- 1 - Podem ser associados todas as pessoas, individuais ou colectivas, que requeiram à Direcção a sua inscrição e

declarem aceitar os estatutos e regulamentos da Associação, podendo exonerar-se qualquer momento, desde que à data liquidem as suas dívidas para com a associação.

- 2 - Os associados podem ser excluídos pela prática de actos ou omissões consideradas graves, após apreciação e deliberação da Direcção, ratificada na Assembleia Geral que se seguir.

Artigo 7.º
Categorias de Associados

- 1 - A Associação pode ter três categorias de associados: efectivos, beneméritos e honorários.
 - a) São associados efectivos as pessoas singulares que contribuam com uma quota regular, além do pagamento de uma jóia inicial, cujos valores são fixados pela Assembleia Geral.
 - b) São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam voluntariamente para a associação.
 - c) São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que se notabilizem pela prática de serviços relevantes à Associação e que como tal sejam distinguidos pela associação.

Artigo 8.º
Direitos dos Sócios Efectivos

- 1 - Constituem direitos dos sócios:
 - a) Participar na vida da Associação e ser mantido ao corrente das suas actividades;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação;
 - c) Propôr iniciativas, formas de actuação e discutir livremente no interior da associação os problemas desta, assim como as orientações que esta deve tomar;
 - d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da Associação e votar, em pleno uso dos seus direitos.

Capítulo III
Receitas e Despesas

Artigo 9.º
Receitas e despesas

- 1 - Constituem receitas da Associação, as jóias e quotas pagas pelos associados efectivos, verbas provenientes das suas actividades e ainda subsídios e donativos de outras entidades públicas e privadas.
- 2 - As despesas da Associação são efectuados mediante movimentação das verbas comprovadas no orçamento.

Artigo 10.º
Património

Constitui património da Associação tudo o que adquirir ou lhe for doado, devendo elaborar, anualmente, um inventário com

vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados.

Capítulo IV Órgãos Sociais

Artigo 11.º Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - Só poderão desempenhar os cargos dos órgãos sociais os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários que, à data da respectiva eleição, perfaçam, pelo menos, um ano de filiação associativa ininterrupta.

Artigo 12.º Vinculação

A Associação fica obrigada pela intervenção ou do Presidente da Direcção, ou conjunto de dois outros membros da Direcção, ou de um só se em cumprimento de deliberação tomada pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo 13.º Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

Artigo 14.º Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída e dirigida por um Presidente e por dois Secretários, sendo aquele substituído, na sua falta ou impedimento, por um destes.
- 2 - Na ausência ou impedimento de qualquer Secretário, o Presidente recorre aos associados presentes de modo a complementar a Mesa.
- 3 - Em caso de ausência ou impedimento da Mesa, assume a direcção dos trabalhos o associado com mais anos de filiação que esteja presente, escolhendo este, por sua vez, os restantes membros.

Artigo 15.º Convocatória

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias úteis, nele se indicando o dia, hora e local da reunião bem como a ordem do dia, sem prejuízo de se complementar a notícia com a publicação num órgão de comunicação social escrito.

Artigo 16.º Funcionamento da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos e, meia hora depois, com os associados presentes.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo perante as alterações estatutárias, o qual exige o voto favorável de três quartos do número dos associados efectivos presentes.

- 3 - Só podem intervir e votar os associados efectivos que tenham as quotas em dia.

Artigo 17.º Direcção

A Direcção é composta por cinco membros com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e um Vogal, competindo-lhe a representação e orientação da Associação na realização dos seus fins.

Artigo 18.º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros com as funções de Presidente, Relator e Secretário, competindo-lhe fiscalizar as contas e o relatório da associação, e emitir parecer por dever do seu cargo ou a solicitação dos mais órgãos sociais sobre os assuntos sua competência.

Artigo 19.º Mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 20.º Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos é aplicável a legislação em vigor e as disposições dos regulamentos internos, que não sejam contrários aos presentes estatutos nem à lei.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “OPERAÇÃO VIDA”

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Natureza

A Associação com a designação “Operação VIDA” é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º Sede

A Associação tem a sua sede provisória na Rua do Jasmineiro, Freguesia da Sé, Concelho do Funchal.

Artigo 3.º Duração

A Associação tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo 4.º Objecto

A Associação tem por objectivos:

- 1 - Promover actividades no âmbito da prevenção primária da toxicod dependência;
- 2 - Estabelecer parcerias com entidades que promovam actividades da mesma natureza;
- 3 - Proporcionar a intensificação dos laços de amizade entre todos os associados.

Capítulo II Receitas e Despesas

Artigo 5.º Receitas e Despesas

- 1 - Constituem receitas da associação, para o desenvolvimento das suas actividades, as seguintes:
 - a) Quotas dos sócios efectivos;
 - b) Donativos de qualquer natureza;
 - c) Subsídios concedidos por qualquer entidade pública ou privada;
 - d) Outras receitas.
- 2 - As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação das verbas descritas no ponto anterior do presente artigo.

Artigo 6.º Património

Constitui património da Associação tudo o que adquirir ou lhe for doado, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados.

Capítulo III Órgãos Sociais

Artigo 7.º Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos sociais da Associação os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

Artigo 8.º Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros associados;
- 2 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido da Direcção ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, em pleno uso dos seus direitos;
- 3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada dos sócios presentes, excepto perante as alterações estatutárias da associação, em que é exigível o voto favorável de três partes do número dos associados presentes;
- 4 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem presença de metade, pelo menos, dos seus associados. Na falta de quorum, reunirá com o número de sócios presentes, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

Artigo 9.º Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário, sendo o Presidente substituído, na sua falta ou impedimento, pelo segundo.
- 2 - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente ou do Secretário, o Presidente recorre aos associados presentes de modo a completar a Mesa.

Artigo 10.º Competências da Assembleia Geral

- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:
 - a) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Definir as linhas essenciais de actuação da Associação;
 - c) Aprovar o relatório de actividades e contas anual, bem como, o plano de actividades;
 - d) Deliberar sobre alterações dos estatutos da Associação;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno;
 - f) Fixar o montante da quota anual.

Artigo 11.º Convocatória

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias úteis, com indicação do dia, hora e local da reunião, bem como, a ordem de trabalho.

Artigo 12.º Direcção

A Direcção é o órgão executivo da Associação e é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário, por um Tesoureiro e por um Vogal.

Artigo 13.º Competências da Direcção

- 1 - Compete à Direcção, designadamente:
 - a) Propôr e executar o plano de actividades e o regulamento interno;
 - b) Apresentar o relatório de anual de actividades e contas, bem como, o inventário;
 - c) Aprovar a admissão de novos associados;
 - d) Providenciar sobre fontes de receita da Associação e administrar o património associativo;
 - e) Representar a associação;
 - f) Executar o poder disciplinar;
 - g) Exercer as devidas competências para o bom funcionamento da Associação.

Artigo 14.º Vinculação

A Associação fica obrigada pela intervenção ou do Presidente da Direcção ou do conjunto de dois outros membros da Direcção, ou pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, por um Secretário e por um Vogal.

Artigo 16.º Competências do Conselho Fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno.

- 2 - Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas da Associação, apresentado pela Direcção.

Artigo 17.º
Duração do mandato

- 1 - Aduração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.
- 2 - Os órgãos sociais permanecem em exercício até posse dos novos membros eleitos.

Capítulo IV
Sócios

Artigo 18.º
Admissão

- 1 - Podem ser sócios da Associação todas as pessoas que requeiram à Direcção a sua inscrição e declarem aceitar os estatutos e regulamentos da Associação, podendo exonerar-se a qualquer momento, desde que até à data liquidem as suas dívidas para com a Associação.
- 2 - Os associados podem ser excluídos pela prática de actos ou omissões considerados graves, após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 19.º
Direitos dos Sócios

- 1 - Constituem direitos dos sócios:
- Participar na vida da Associação e ser mantido ao corrente das suas actividades;
 - Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação;
 - Propôr iniciativas, formas de actuação e discutir livremente no interior da associação os problemas desta, assim como as orientações que esta deve tomar;
 - Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da Associação e votar, em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 20.º
Deveres dos Sócios

- 1 - Constituem deveres dos sócios:
- Cumprir com os dispostos estatutários da associação, bem como, respeitar as deliberações dos órgãos sociais e regulamento interno;
 - Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - Zelar pelo património da associação, bem como, pelo seu bom nome.

Capítulo V
Disposições Diversas

Artigo 21.º
Logotipo da Associação

O logotipo, o slogan, o carimbo da Associação e o processo eleitoral serão definidos por regulamento interno.

Artigo 22.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da Associação, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 11 de Abril de 2003, foi atribuído ao Chefe de Departamento de Controlo das Despesas da Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, Maria Albertina Gonçalves Teixeira, uma menção de mérito excepcional a título individual com redução do tempo em 1 ano e seis meses, para efeitos de progressão para o 4.º escalão da categoria de Chefe de Departamento.

Por despacho de 10 de Abril de 2003, foi nomeado o Juri "ad hoc" constituído pelo Director Regional de Orçamento e Contabilidade, Dr. João Manuel da Silva Borges Machado, pelo Director de Serviços de Contabilidade, Dr. José Simão João e pela Directora do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos, Dr.ª Lina Maria Ferraz Camacho Albino, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que por unanimidade atribuiu ao Chefe de Departamento de Controlo das Despesas da Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, Maria Albertina Gonçalves Teixeira uma menção de mérito excepcional, com redução do tempo em 1 ano e seis meses, para efeitos de progressão para o 4.º escalão da categoria de Chefe de Departamento.

Os motivos de atribuição do mérito em referência, foram os seguintes:

- "... tem desempenhado as suas funções com elevada eficiência e dedicação";
- "... grau de responsabilidade ao longo dos 38 anos de serviço, sempre na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças";
- "... se encontra à frente do Departamento de Controlo das Despesas desde 30 de Maio de 1986, tendo demonstrado ao longo desses anos elevadas qualidades no desempenho daquelas funções.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Abril de 2003.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

- 1 - Nos termos do disposto nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho que adapta aquela lei à Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que, por despacho de 20 de Março de 2003, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi autorizada a abertura de concurso para preenchimento do lugar do cargo de Chefe de Divisão de Regeneração Urbana e Acompanhamento de Programas do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), que consta do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2002/M, de 26 de Julho e pela Portaria n.º 131/2002, de 7 de Agosto, publicada no JORAM I Série, n.º 106, de 5 de Setembro.

- 2 - Prazo de validade - O presente concurso é válido pelo prazo de seis meses a contar da data de publicitação da lista de classificação final.
- 3 - Cargo e Área de Actuação.
O lugar a preencher com o presente concurso é o de Chefe de Divisão de Regeneração Urbana e Acompanhamento de Programas. Consiste em promover a fiscalização e controlo financeiro dos empreendimentos de regeneração urbana apoiados pelo IHM.
- 4 - Requisitos legais de admissão ao concurso e condições preferenciais.
- 4.1 - Gerais - os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4.2 - Especiais - os candidatos deverão ser detentores de Licenciatura em Arquitectura.
- 4.3 - De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Julho, constitui condição preferencial ter o candidato três anos de experiência do exercício de funções em organismo público no domínio do cargo posto a concurso.
- 5 - Local de trabalho - O local de trabalho situa-se no Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9054 - 558 Funchal.
- 6 - Métodos de Selecção - Os métodos de selecção a utilizar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Selecção, de acordo com o que estabelecem os n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sendo que os respectivos critérios de apreciação e de ponderação, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 6.1 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 7 - Formalização das candidaturas - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento assinado em papel de formato A4, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), a entregar pessoalmente ou por via postal na sede do IHM, localizada à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, Funchal 9054-558, mediante recibo, ou enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- 7.1 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa do candidato (Nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, bem como serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência e número de telefone);
- b) Identificação do presente concurso com referência ao número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações Literárias;
- d) Formação Profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- f) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de Junho.
- 8 - Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos, ou cópias certificadas nos termos legais:
- a) Documento comprovativo das habilitações literárias declaradas;
- b) Documento comprovativo das acções de formação profissional declaradas;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
- d) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das datas de obtenção dessa formação;
- e) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se encontram vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função pública, a categoria que detém e tempo de serviço prestado nessa categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
- 8.1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta de declaração de posse dos requisitos legais de admissão determina para o candidato a exclusão do concurso.
- 8.2 - Os candidatos do quadro de pessoal do IHM são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c), e e) do ponto 8, desde que os mesmos constem no processo individual, devendo ser referido tal facto no requerimento de candidatura.
- 9 - Composição do júri:
- Presidente:
- Eng.º Roberto Marcos Figueira da Silva, Director de Serviços Técnicos
- Vogais Efectivos:
- Eng.º Jorge Manuel Câmara de Sena Carvalho, Chefe de Divisão de Construção (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos).
 - Dr. Marco António Abreu Nunes, Director de Serviços Patrimoniais.
- Vogais Suplentes:
- Arqt.º José Maurílio Teixeira Machado, Chefe de Divisão de Projectos,

- Eng.º João Armindo dos Ramos Sousa, Chefe de Divisão de Manutenção.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal aos 21 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO IHM., Paulo Atouguia Aveiro

Aviso

- 1 - Nos termos do disposto nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho que adapta aquela lei à Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que, por despacho de 20 de Março de 2003, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi autorizada a abertura de concurso para preenchimento do lugar do cargo de Chefe de Divisão de Espaços Urbanos do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), que consta do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2002/M, de 26 de Julho e pela Portaria n.º 131/2002, de 7 de Agosto, publicada no JORAM I Série, n.º 106, de 5 de Setembro.
- 2 - Prazo de validade - O presente concurso é válido pelo prazo de seis meses a contar da data de publicação da lista de classificação final.
- 3 - Cargo e Área de Actuação.
O lugar a preencher com o presente concurso é o de Chefe de Divisão de Espaços Urbanos consiste em estudar, desenvolver e elaborar projectos de equipamentos para os empreendimentos do I.H.M.; Preparar, desenvolver e analisar propostas em concursos para a aquisição de serviços de urbanismo, arquitectura e espaços exteriores.
- 4 - Requisitos legais de admissão ao concurso e condições preferenciais.
 - 4.1 - Gerais - os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
 - 4.2 - Especiais - os candidatos deverão ser detentores de Licenciatura em Arquitectura Paisagista.
 - 4.3 - De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Julho, constitui condição preferencial ter o candidato três anos de experiência do exercício de funções em organismo público no domínio do cargo posto a concurso.
- 5 - Local de trabalho - O local de trabalho situa-se no Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9054 - 558 Funchal.
- 6 - Métodos de Selecção - Os métodos de selecção a utilizar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Selecção, de acordo com o que estabelecem os n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sendo que os respectivos critérios de apreciação e de ponderação, bem como o sistema de classificação final

incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

- 6.1 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 7 - Formalização das candidaturas - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento assinado em papel de formato A4, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), a entregar pessoalmente ou por via postal na sede do IHM, localizada à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, Funchal 9054-558, mediante recibo, ou enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
 - 7.1 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do candidato (Nome, filiação, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, bem como serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência e número de telefone);
 - b) Identificação do presente concurso com referência ao número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - c) Habilitações Literárias;
 - d) Formação Profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
 - e) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
 - f) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de Junho.
- 8 - Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos, ou cópias certificadas nos termos legais:
 - a) Documento comprovativo das habilitações literárias declaradas;
 - b) Documento comprovativo das acções de formação profissional declaradas;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
 - d) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das datas de obtenção dessa formação;
 - e) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se encontram vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função pública, a categoria que detêm e tempo de serviço prestado nessa categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
 - f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta de declaração de posse dos requisitos legais de admissão determina para o candidato a exclusão do concurso.

8.2 - Os candidatos do quadro de pessoal do IHM são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c), e e) do ponto 8, desde que os mesmos constem no processo individual, devendo ser referido tal facto no requerimento de candidatura.

9 - Composição do júri:

Presidente:

- Dr.ª Filomena do Carmo Camacho Gomes Faria de Sousa, Vogal do Conselho Directivo do IHM.

Vogais Efectivos:

- Dr. Dionísio Sousa Freitas Pita, Director de Serviços de Assessoria e Planeamento (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos).
- Dr.ª Maria Manuela Marques André, Chefe de Divisão de Integração Social

Vogais Suplentes:

- Dr.ª Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade, Chefe de Divisão de Gestão Financeira,
- Dr.ª Ana Rita Gomes de Barros e Pereira, Directora de Serviços do Gabinete de Gestão Operacional.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal aos 21 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO IHM., Paulo Atouguia Aveiro

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

VIDREIRADA AJUDA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00840/021011;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216297;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/021011

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que por José Albertino Gomes Melim, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 10 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma e duração

Asociedade adopta a firma "VIDREIRADA AJUDA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo
Sede

1 - Asociedade tem a sede na Rua do Alto da Torre, número seis, rés-do-chão, freguesia e concelho de Câmara de

Lobos, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2 - Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto: "corte, colocação de vidros e outras actividades de vidraceiro".

Artigo quarto
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo quinto
Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único José Albertino Gomes Melim.

Artigo sexto
Gerência

1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados pelo sócio único.

2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for decidido pelo sócio único.

3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos pelo sócio único.

4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categoria de actos.

5 - Asociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
a) Pela assinatura de um gerente;
b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais,

7 - Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio único José Albertino Gomes Melim, a qual auferirá remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

Artigo sétimo
Alienação do património social

Depende do consentimento do sócio único a alienação de activos sociais.

Artigo oitavo
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento dos resultados.
- 3 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida pelo sócio único, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- 4 - O sócio único poderá deliberar a distribuição antecipada de lucros.

Artigo nono
Prestações suplementares

O sócio único pode deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo décimo
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação do sócio único ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados ao sócio único.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL**

GABRIEL & MÃO CHEIA, LDA.

Número de matrícula: 02804/810716;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014759;
Número de inscrição: 14;
Número e data da apresentação: Ap. 04/020612

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.992,78 € para 5.000,00€, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de 5.000,00 €, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de 2.500,00 €, pertencendo, uma, a cada sócio José Miguel Ferreira de Caires e Agostinho Emílio de Nóbrega Ferreira.

JOSÉ JOAQUIM GOMES DE FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 03016/821020;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511019599;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 17/020704

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 17 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PACRILESO - GESTÃO IMOBILIÁRIAFAMILIAR, LDA.

Número de matrícula: 05578/950327;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071027;
Número de inscrição: 01 -Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020618

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma PACRILESO - GESTÃO IMOBILIÁRIA FAMILIAR, LIMITADA e tem a sua sede na Rampa da Quinta de Santana, dezoito, A, fracção B, freguesia do Monte do Concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

Dois - Por deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação quer em Portugal quer no estrangeiro.

**REGRA SIMPLES - S.G.P.S., SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 05699/950707;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074433;
Número de inscrição: 05 -Av. 06;
Número e data da apresentação: Ap. 09/020621

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a recondução dos Fiscal único e fiscal suplente - para o período de 020401 a 030331.

Fiscal único - Victor Franco e Lisboa Nunes S.R.O.C. - representada por Carlos António Lisboa Nunes;
Fiscal suplente - Maria do Rosário Campanela Albertino.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

RICHARD, NUNES & CAMACHO RODRIGUES, LDA.

Número de matrícula: 04125/900410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511035845;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 06/020619

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.995,20 euros, para 5.985,57 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo terceiro do contrato que, fica com a seguinte, redacção:

Artigo terceiro

Capital -5.985,57 euros
Sócios e quotas - 1 -João Aguiar Nunes -2.244,59 euros -2
- Silvano Fernandes Camacho - 2.244,59 euros - 3 – José Bruno Pereira Pinto - 1.496,39 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Março de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SÓ PESO (MADEIRA) - RESTAURAÇÃO E
HOTELARIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08419/010713;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185243;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 14/020606

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta o projecto de fusão da sociedade em epígrafe na sociedade “NOVASÓ PESO - RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, S.A.”.

Funchal, 5 de Março de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

TEOTÓNIO & DANIEL, LDA.

Número de matrícula: 09110/020704;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211732;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/020704

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Teotónio Márcio Freitas dos Santos e José Daniel Sousa de Freitas foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “TEOTÓNIO & DANIEL, LDA.” e tem, sede na Urbanização da Quinta do Faial, Rua Cidade Oakland, número 8 - A, porta 4, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

Asociedade tem por objecto a actividade de restaurante e bar.

3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em numerário e está representado por duas quotas iguais, do

valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma a cada um dos sócios.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares até ao, montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

Acessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

11.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

VIRGÍLIO CÂMARA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09081/020612;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511126255;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/020612

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Virgílio Freitas da Câmara, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “Virgílio Câmara, Unipessoal, Lda.”.

2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Estrada dos Marmeleiros, n.º 138, Casa 12, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico e reparação e entrega de electromésticos.

4.º

- 1 - O capital social é de 5.000 (cinco mil) euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Virgílio Freitas da Câmara.
- 2 - O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

5.º

- 1 - A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Virgílio Freitas da Câmara, desde já nomeado gerente.
- 2 - Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.
- 3 - A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.
- 4 - A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face a despesas de constituição e a despesas inerentes à sua actividade.

VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 07349;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511139292;
Número de inscrição: 07 - Av. 01 e 10;
Número e data da apresentação: Ap. 04/05/020711

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia e fotocópia da acta, onde consta a renúncia do administrador José António Machado de Andrade, em 010713, e a nomeação do adminis-

trador Álvaro Severiano da Silva Magalhães, por cooptação em 010910 e ratificada em 020412, para o triénio 2000/2002.

Funchal, 19 de Março de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRABRAVA

CONCEIÇÃO SILVA & FILHO, LDA.

Número de matrícula: 00358/22032002;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198396;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 03/09102002

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante

Certifica, que foi alterado o artigo 1.º do do contrato que, em consequência, ficou com a seguinte redacção:

Artigo 1.º
Sede

Edifício Ribeira Country III, Estrada Regional 104, sítio dos Moinhos, Ribeira Brava.

Ribeira Brava, 19 de Outubro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

LAMPSON - ELECTRODOMÉSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 00189/230798;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511110090;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: 04/09102002

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica, que foi alterado o artigo 1.º do do contrato que, em consequência, ficou com a seguinte redacção:

Artigo 1.º
Sede

Edifício Ribeira Country III, Estrada Regional 104, sítio dos Moinhos, Ribeira Brava.

Ribeira Brava, 18 de Outubro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

PEREIRA & MALTEZ, LDA.

Número de matrícula: 00018/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006403;
Número de inscrição: 17;
Número e data da apresentação: 01/16092002

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica, que que foi depositada a acta onde consta a renúncia do gerente José da Costa Pestana

Ribeira Brava, 18 de Outubro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)